

Lei nº 881, de 18 de dezembro de 2009.

Regulamenta o serviço de transporte coletivo no
Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os serviços públicos de transporte coletivo no município de Eusébio reger-se-ão pelas disposições constantes na Lei Orgânica do Município e pelo disposto nesta lei e/ou legislação complementar.

Art. 2º. Compete ao Órgão Gestor de Transportes do Município, como órgão gestor, o planejamento, supervisão, fiscalização, operação e execução da política do serviço de transporte público e tráfego na área do Município de Eusébio.

Art. 3º. A operação do serviço público de transporte coletivo será feita diretamente pelo Município, ou por delegação, a empresas particulares, públicas ou pessoas físicas autônomas, sob regimento de permissão e/ou concessão.

TÍTULO II Dos Serviços

CAPÍTULO I Da Classificação

Art. 4º. O transporte coletivo urbano, no Município de Eusébio, classifica-se em:

